ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2021
OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública para elaboração da prestação de conta mensal (documental e eletrônica- sagres), art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso III da Lei n° 8.666/93.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

De acordo com o Procedimento Administrativo de Inexigibilidade de Licitação n°. 002/2021 realizado em 07/01/2021, objetivando Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública para elaboração da prestação de conta mensal (documental e eletrônica- sagres), **RATIFICO** o processo, homologando o resultado no valor total de **R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)** em favor da empresa: **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.336.560/0001-78 localizada na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº846, Centro, CEP 64.760-000, empresa que presta serviço nesse segmento localizada na Cidade de São João do Piauí-PI, conforme proposta técnica e financeira e toda a documentação constante nos autos do procedimento de inexigibilidade em referência, de acordo com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico que são fundamentados no art. 25, inciso II c/c art. 13 inciso III da Lei n° 8.666/93 os quais são partes integrantes dos presentes autos.

À Tesouraria para o empenho da respectiva despesa.

Determino a publicação desta RATIFICAÇÃO no Diário dos Municípios, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

João Costa (PI), 07 de Janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

PUBLICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 002/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NUMERO DO CONTRATO: 002/2021

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA – PI.

CONTRATADO: **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública para elaboração da prestação de conta mensal (documental e eletrônica- sagres).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, III e VI da Lei Federal nº 8.666/93.

VALOR: R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais)

LOCAL E DATA: João Costa (PI), 07 de Janeiro de 2021.

_____
JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
PRESIDENTE

CONTRATO N.º 002/2021
PROCESSO DE INEXIBILIDADE Nº 002/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA (PI) E A EMPRESA **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI**, OBJETIVANDO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA ELABORAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTA MENSAL.

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO COSTA,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.876.683/0001-70, com sede na Avenida Primeiro de Janeiro,SN, Centro, nesta cidade, representado neste ato por seu Ex. Sr. Presidente João Batista Assis de Castro, inscrito no CPF nº 020.054.383-08.

CONTRATADO: **ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 27.336.560/0001-78 localizada na Rua Francisco Ferreira de Carvalho, nº846, Centro, CEP 64.760-000, empresa que presta serviço nesse segmento localizada na Cidade de São João do Piauí-PI, representada neste ato, por seu representante legal **Antônio Hernandes de Sousa Araújo , inscrita no CRC-PI 11.877/O.**

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustados o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, conforme autorização constante da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 001/2021**, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato tem como objeto Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos na área de contabilidade pública para elaboração da prestação de conta mensal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato está estimado em **R$ 48.480,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e oitenta reais).**

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em **12 (doze)** parcelas, de R$ 4.040,00 (quatro mil e quarenta reais) sendo a primeira no ato de assinatura do contrato e as demais mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência 07/01/2021 a 31/12/2021, sendo apostilado a cada exercício financeiro para adequação de valores e dotações orçamentárias, em caso de prorrogação e reajustes.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

a) executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos e com a proposta apresentada;

b) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

c) assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato;

d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ao(a) CONTRATADO(A) de acordo com o estabelecido neste Contrato;

b) comunicar imediatamente ao(a) CONTRATADO() qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

c) supervisionar a execução do Contrato;

d) facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do(a) CONTRATADO(A), as áreas da Câmara, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

e) Custear o despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação do pessoal da CONTRATADA, para conferências e treinamentos mensais.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a) A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
b) O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
c) Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

PROJETO/ ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO	NAT.DESPESA
2003	Proprio	3.3.90.35

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei n.º 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIBILIDADE:

O presente Contrato foi objeto de **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme o art. 25, inc. II, c/c art. 13, inc. III e VI, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de SÃO JOAO DO PIAUI (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

JOÃO COSTA (PI), 07 de janeiro de 2021.

JOÃO BATISTA ASSIS DE CASTRO
Presidente da Câmara de João Costa-PI
CONTRATANTE

ANTONIO HERNANDES DE SOUSA ARAUJO EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____